



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Uqueio – AU.

Antlantic Mining, Limitada.

Beka, Limitada.

Blue Ocean Residencial, Limitada.

Blue Zone Consultoria, Limitada.

Canta Ai Bar, Limitada.

Chingos Investimentos, Limitada.

Cigs Investimentos, Limitada.

Conversas Pararelas Restaurante, Limitada.

Dataproxy Technology, Limitada.

Devine Comercial, Limitada.

Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada.

Dubai World Mozambique Bilene Resort, S.A.

Hauss Mineral Resources (M) Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Signal Informática e Serviços, Limitada.

Interland Serviços e Logística, S.A.

Intra-Tech, Limitada.

J.A. Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAQ Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Limpopo Industries, Limitada.

MD Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ME-Serviços, Limitada.

Monaza Holding, Limitada.

Mozambiko Safety, Limitada.

Noble Unicom, Limitada.

Patrice Shopee, Limitada.

Positive Media, Limitada.

Restaurante o Vosso Forno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSS Doces & Serviços, Limitada.

Trio Consultoria & Serviços, Limitada.

Vibuscorp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xigubo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanda & Serviços, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

## DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Uqueio-AU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Uqueio-AU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energía de 28 de Dezembro de 2022, foi modificada por cessão de 80% de quotas na Rio Buzi Resources, Limitada, a favor do sócio Diamonds Projects DMCC, na Concessão Mineira n.º 9307C, válida até 30 de Agosto de 2044, para Água-Marinha, corindo, rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 00,00"	39° 34' 30,00"
2	- 13° 08' 00,00"	39° 39' 30,00"
3	- 13° 13' 00,00"	39° 39' 30,00"
4	- 13° 13' 00,00"	39° 42' 00,00"
5	- 13° 14' 40,00"	39° 32' 00,00"
6	- 13° 14' 40,00"	39° 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Uqueio

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Uqueio (AU), é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene D, quarteirão número 8, rua do Circulo, n.º 9.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Constituem os objectivos da Uqueio:

- a) Promover o espirito de entreatajuda entre os membros, mesmo fora do contexto do fundo rotativo vulgo (Xitique);
- b) Promover um ambiente de famílias sãs e saudáveis, para uma educação juvenil, patriótico, empreendedora e a passagem de testemunho aos mais jovens da cultura moçambicana;
- c) Promover um ambiente fraternal, de convívio entre os membros e suas famílias;
- d) Promover o aconselhamento e a orientação de todos os actores ou interessados na implementação de programas de desenvolvimentos sociais através da previsão de ferramentas e conhecimentos técnicos adequados e orientados para o efeito.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Uqueio todos cidadãos independente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, naturalidade ou residência, nível académico ou social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

##### ARTIGO CINCO

#### Categoria de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que foram admitidos na associação apos a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros correspondentes - todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornar membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondências regular com o Secretario Geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respetivas jóias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados no estatutos;
- d) Membros honorários - todos cidadãos nacionais ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### Direito dos membros

Todos os membros da Associação Uqueio tem o direito:

- a) Apresentar propostas ou sugestões convenientes para a execução dos presentes estatutos, assistir e tomar

parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SETE

#### Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as suas quotas;
- b) Competir pelo prestígio e progresso da associação;
- c) Preservar e valorizar o património da associação;
- d) Reportar junta da assembleia todas as irregularidades cometidas por outros membro da associação;
- e) Manter o sigilo profissional de todos encontros da Assembleia Geral e outros.

##### ARTIGO OITO

#### Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas ou mais testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave á moral pública;
- c) Excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que abandonam;
- e) Os que praticam condutas que origemem desprestígio ou prejuízo a Associação Uqueio.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NOVE

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Uqueio:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração de mandato**

O mandato dos membros dos órgãos sociais da associação são eleitos por um período de 5 anos renováveis até 2 vezes.

## ARTIGO ONZE

**Incompatibilidade**

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da Associação Uqueio, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Um secretário.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se considera-se com poderes para deliberar, se achar-se presente pelo menos metade dos membros em primeira convocatória, ou seja qual for o número dos membros presentes, uma hora depois, para início da sessão em segunda convocatória. Salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes com direito a voto.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral da Associação Uqueio o seguinte:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Empossar e exonera os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as principais linhas de actuação da Associação Uqueio;
- e) Fixar o montante de jónia, da quota e das demais contribuições dos membros.

## ARTIGO QUINZE

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia é constituída por: Um presidente da mesa, um vice-presidente um secretário eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com presença de pelo menos três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSETE

**Natureza e composição do Conselho da Direcção**

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da Associação Uqueio e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Um secretário.

## ARTIGO DEZOITO

**Funcionamento do Conselho da Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências do Conselho da Direcção**

Constituem competência do Conselho de Direcção:

- a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela Associação Uqueio, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- b) Aprovar o relatório anual de contas;
- c) Aprovar o relatório de actividades;
- d) Apreciar e submeter a proposta de membros da associação a tutela sectorial e posterior envio para apreciação e aprovação pelo órgão competente;
- e) Aprovar os regulamentos necessários ao desempenho das suas funções, em especial as matérias referentes as telecomunicações, serviços postais, radiocomunicações e afins;
- f) Preparar e submeter propostas de legislação e regulamentação, sobre o sector, a serem aprovadas pelo Governo;
- g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento das Associação Uqueio;

h) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do plano económico e social;

i) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Fiscal

## ARTIGO VINTE

**Natureza e composição do conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Associação Uqueio é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

## ARTIGO VINTE E UM

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seu membros.

Dois) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal e convocado um dos membros suplentes.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de  $\frac{3}{4}$  de todos dos membros e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinado no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação Uqueio;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando jugue necessário;
- e) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo a Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

## Do património e fundos

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Património**

Um) O Património da Associação Uqueio é constituída por todos valores, bens, móveis

e imóveis alugados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da Associação Uqueio apenas responde o seu património social.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Fundos

Constituem fundos da Associação Uqueio:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Financiamentos obtidos pela associação;
- d) Os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Em caso de dissolução da Associação Uqueio, se existir bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectadas a certos fins, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos.

Dois) Dissolvida a Associação Uqueio, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Extinção e liquidação

A Associação Uqueio extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## Antlantic Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101953610, uma entidade denominada Antlantic Mining, Limitada.

Changhong Song, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, nascida a 8 de Janeiro de 1976, portadora do Passaporte n.º E39342937, emitido a 26 de Novembro de 2014, pelo MPS Exit & Entry Administration, com validade até 25 de Novembro de 2024; e

Jintuo Mining Holding, Limited, com registo sob o n.º 3241464, sediada na China, representada pela sra. Changhong Song.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Antlantic Mining Co, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2085, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão mineira;
- d) Desenvolvimento e treinamento na área de minas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuídas da seguinte forma: 50.000,00MT - Changhong Song e 50.000,00MT - Jintuo Mining Holding, Limited.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Changhong Song.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Beka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101266397, uma entidade denominada Beka, Limitada.

Felicien Kabanda, solteira, maior, natural de Ruanda, residente no bairro da Djuba, localidade da Matola Rio, portador do Passaporte n.º PC292232, emitido a 25 de Julho de 2017. E

Beata Uwambaye, solteira, maior, natural de Ruanda, residente no bairro da Djuba, localidade da Matola Rio, portador do Passaporte n.º PC283896, emitido a 9 de Maio de 2017.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Beka, Limitada, tendo a sua sede social no bairro Djuba, rua da Mozal, quarteirão 20, casa n.º 25.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Venda de bebidas e tabaco e venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas somas iguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, distribuída da seguinte forma: uma quota dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felicien Kabanda e outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Beata Uwambaye com dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária senhora Felicien Kabanda com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



**Blue Ocean Residencial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão cessão parcial de quotas, e entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, sita em Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil

meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101771881, na presença dos sócios Shane Morgan Le Roux, John Henry Ritter, Gareth Martin Lloyd, Fritz Steyn, detentores de cem por cento do capital social.

Esteve como presente o senhor, Cardian Farrel Le Roux, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PB3304169, emitido na Austrália, aos one de Março de dois mil e vinte e um e válido até onze de Março de dois mil e trinta e um, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade que o sócio Shane Morgan Le Roux, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos meticais (7.600,00MT), correspondente a setenta e seis por cento (76%) do capital social, divide a sua quota em duas e cede oitocentos meticais, correspondentes a 8% do capital social na totalidade a favor do novo sócio Cardian Farrel Le Roux, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente reserva para si, 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 68% do capital social.

Por conseguinte o artigo 3.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 68% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;
- b) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio John Henry Ritter;
- c) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Gareth Martin Lloyd;
- d) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Fritz Steyn;
- e) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Cardian Farrel Le Roux.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em Assembleia Geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



**Blue Zone Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta número dois do dia vinte e nove de Março de dois mil e dois, nesta Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Blue Zone Consultoria, Limitada inscrita na Conservatória da Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100645335, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, prédio PH2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas designadamente: uma no valor nominal de vinte cinco mil meticais, pertencente a Lief Hansen, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, portador do DIRE n.º 11DK00071129B, tipo permanente, emitido a 8 de Agosto de 2019, representando cinquenta por cento do capital social, e Ana Margarida Figueiredo Catela, natural de Portugal - Porto, portadora do DIRE n.º 11PT00005976A, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, passando, no seu artigo segundo a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, n.º 894, rés-do-chão, bairro de Mavalane, distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área hidráulica e recursos hídricos, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Qualidade e tratamento de água;
- b) Abastecimento de água e irrigação;

- c) Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados;  
 d) Formação e capacitação técnica no manuseio, montagem e assistência em equipamento hidráulico.

Dois) Inalterado;

Três) Inalterado.

As restantes disposições estatutárias, mantem-se inalteradas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

### Canta Ai Bar, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de acréscimo de alteração de actividades no objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Março de dois mil e vinte e três, na sua sede sita na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649527, na presença do sócio Alexander Peter Vergos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05539604, emitido na África do Sul, a um de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e vinte seis, detentor de cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio, deliberou por unanimidade a alteração do objecto social.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de café e bar;  
 b) Restauração e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização

Está conforme.

Inhambane, quinze de Março de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Chingos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Chingos Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101888185, do dia seis do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na sua sede social, sita no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, em assembleia geral extraordinária, os sócios nomeadamente: Onde os sócios Felisberto Jofrisse Chitengo, Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo e Maria Adelaide Constantino Lidimba, deliberaram por unanimidade sobre a divisão, cedência de quota, entrada do novo sócio com alteração parcial do pacto social.

Devido a divisão, cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Felisberto Jofrisse Chitengo, casado com Elvira Thaison Conselho, sob o regime de separação de bens, natural de Goraeza-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104302902B, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 25% do capital social;
- b) Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104924857J, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 25% do capital social;

- c) Maria Adelaide Constantino Lidimba, subscreve uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social;

- d) Paulo Alexandre Simões Henriques, subscreve uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

### Cigs Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL101937151, a sociedade Cigs Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cigs Investimentos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, n.º 158, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso de computadres, material de escritório, electrodomésticos, material de protecção no trabalho, uniformes, serviços gráficos, equipamentos periféricos, programas informáticos, gestão, imobiliária, pintura serralharia, canalização, sistemas de segurança electrónica, consultoria de empresas, contabilidade, recursos humanos e vistos de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídos de igual forma, sendo:

- a) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alexandre Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Faftine Marracuene, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009217F, emitido no dia 6 de Março de 2022; e
- b) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Toni Davide Sunde, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro faftine Marracuene, quarteirão 4, cidade de Maputo, portador do de Bilhete de Identidade n.º110105714528N, emitido no dia 14 de Setembro de 2021.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerario pela incorporacao de suprimentos feitos a caixa pelos socios, pela capitalizacao de todos ou parte ou parte de lucruos nos tremos da legislacao vigente.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelos senhores Nelson Alexandre Manuel e Toni Davide Sunde, que ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário asinatura de ambos os administradores.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos regularão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



**Conversas Pararelas  
Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo e na sua sede social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Conversas Pararelas Restaurante, Limitada, sociedade comercial matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101436020, representando a totalidade do capital social de duzentos mil meticais ode estiveram presentes os sócios Domingos Dionísio Preto e Kuan Dionísio Preto que decidiram apartarem-se da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas que detém na sociedade no valor a favor de João Carlos de Assunção Sequeira, José Alfredo Martins, Diocliciano Milagre Capitinhane e José António Mucavele que entram na sociedade como novos sócios. Decidiram igualmente aumentar o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e por último no tocante a administração e gestão da sociedade os sócios deliberaram por unanimidade a designação de João Carlos de Assunção Sequeira, como administrador da sociedade.

Em consequências destas deliberações alteraram-se os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuidas;

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos de Assunção Sequeira;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diocliciano Milagre Capitinhane;
- d) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Mucavele.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercido pelo sócio João Carlos de Assunção Sequeira que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dataproxy Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Dataproxy Technology, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100992175, delibera a cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Salomão Dora Siteo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maria Elisa Calisto Dgedge, uma quota de trinta por cento, equivalente sessenta mil meticais e ao sócio João Fabião Jorge, uma quota de vinte por cento, equivalente quarenta mil meticais.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Fabião Jorge;
- b) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Elisa Calisto Dgedge.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Devine Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e oito do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral da então denominada Devine Comercial, Limitada, com sede social sita na rua da imprensa numero duzentos e cinquenta e sete, bairro da Matola, cidade da Matola, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190702. Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo sétimo, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela senhora Sónia Agostinho Massangaia Chone como administradora única e como representante dos herdeiros da quota indivisa.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e oito do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral da então denominada Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada, com sede social sita em Nacala Porto na rua da praia numero quinze, com um capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100280310. Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo sétimo e artigo décimo, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO SÉTIMO

É nomeada a senhora Sónia Agostinho Massangaia Chone como representante dos herdeiros da quota indivisa.

.....

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela senhora Sónia Agostinho Massangaia Chone como administradora única.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dubai World Mozambique Bilene Resort, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 23 de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Dubai World Mozambique Bilene Resort, S.A. – em liquidação, sociedade anónima, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o

n.º 100063271, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os accionistas deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Dubai World Mozambique Bilene Resort, S.A. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hauss Mineral Resources (M) Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 110199634, a sociedade foi constituída no dia 14 de Março de 2023 uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, denominada Hauss Mineral Resources (M) Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Hou Fenglong, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian–China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Amical Cabral n.º 235 , 3.º andar, esquerdo, titular de Passaporte n.º EH3174209, emitido, a 18 de Setembro de 2019;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hauss Mineral Resources (M), Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Fernao magalhaes n.º 880.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Exploração e venda de minérios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT,

(vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

2.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Hou Fenglong.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Hou Fenglong, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e do herdeiro)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Interland Serviços e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954382, uma entidade denominada Interland Serviços e Logística, S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Interland Serviços e Logística, S.A. Constituída sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade aplicável.

Dois) A sociedade vai exercer as suas actividades em tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, rés-do-chão. Podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços aduaneiros e consultorias em processos administrativos de procurement e recursos humanos;
- b) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em transitio, frete e fretamento de mercadorias, transporte rodoviário de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em transitio internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outra sociedade, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participarem agrupamentos complementares de empresa, quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designada em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a sessenta mil acções de cinco meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser ao portador a requerimento das partes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escritas, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções, bem como o livro de registos de acções, serão assinados por qualquer um dos administradores, cuja assinatura poderá ser chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão das acções, onerosa ou gratuita entre accionistas ou terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo estabelecido com outros sócios, terá que ser feita mediante a entidade competente estabelecido por lei.

Três) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido anteriormente, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas, livres de as transaccionar com terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) Presidente do Conselho de Administração será deliberado por Ernesto Samuel Mabote.

Dois) O vice-presidente serão deliberados por Gabriel António Mucachua e Hélio Francisco Lissivane.

Três) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo ou na ausência por vice-presidente.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer representar por outro nas reuniões do conselho.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reservas, enquanto não estiver realizado nos termos da ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos três únicos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Intra-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908038, uma entidade denominada Intra-Tech, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Gabriel da Silva Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102851152B, emitido na cidade de Matola, a 21 de Janeiro de 2019, válido até 21 Janeiro de 2024;

Victória Chadreque Nhantumbo, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101630451A, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Maio de 2021, válido até 12 de Maio de 2026.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Intra-Tech, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro do Alto Maé, Avenida da Tanzânia Prédio 16 Primeiro.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Comércio a retalho de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas e, estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de artigos de livraria e papelaria, encadernação, artigos de escritório. Incluindo material de desenho e pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas, em estabelecimentos especializados;

c) *Ship chandling*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de 50% valor nominal, pertencente ao sócio Gabriel da Silva Chirindza 50% do valor nominal, pertencente à sócia Victória Chadreque Nhantumbo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## J.A. Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cento e um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito, foi constituída no dia 21 de Março de 2023, sob NUEL 101953998, a sociedade J.A. Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Outorgante Único. José Alexandre da Silva Melo da Ascensão, de nacionalidade portuguesa, residente na província de Maputo, cidade da Matola, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 10PT00007095J, emitido a 23 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.A. Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao- Tsé-Tung, n.º 1258, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, biológicos e de saúde, bem como medicamentos, material e equipamento hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao único sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão que desde já fica nomeado gerente-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou por um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros e seu destino)**

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## LAQ Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil

e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101620298, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação LAQ Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação a assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Decoração de eventos, venda de material de decoração e catering;
- c) Transportes;
- d) Acomodação (*guest house*);
- e) Importação e venda de:
  - i. Sementes, pesticidas, fertilizantes, instrumentos agrícolas;
  - ii. Venda de material de construção, louça sanitária, material de decoração, material de escritório.
- f) Venda de carnes (talho);
- g) Salão de cabeleireiro e boutique;
- h) Produtos de higiene e limpeza;
- i) Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, executar outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meteicais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Lazáro Quetela, titular do NUIT 109530131.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Ana Lazáro Quetela, titular do NUIT 109530131, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o administrador da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício a submeter à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros que se apuram líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem correspondente a reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicadas conforme o sócio único decidir.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada com o sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que todos representantes na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Março de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Limpopo Industries, Limitada**

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Limpopo Industries, Limitada, matriculada sob o NUEL 101598829, foi deliberado pelos sócios a mudança da sede da empresa, alterando o número dois do artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma, duração e sede social)**

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 230, rés-do-chão, bairro de Malhampsene, cidade e distrito da Matola, Maputo.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**MD Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101876144, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MD Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahamadou Diangana, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro de Muahivire, rua de Cabo Delgado, cidade de Nampula, portado a 19 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, constitui sociedade por unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a seguinte denominação MD Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Muahivire, rua de Cabo Delgado, cidade de Nampula.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como o seu objecto:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de minérios e metais;
- b) Prosperarão e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, e comercialização de recursos minerais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a quota única em cem por cento do capital social, pertencente ao sócio: Mahamadou Diangana.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Mahamadou Diangana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 20 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**ME-Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101953726, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ME-Serviços, Lda, constituída entre os sócios: Edrisse Mussa Emame, solteiro, natural de Nacala-Porto, filho de Mussa Emame e de Sarima Amisse, com Passaporte moçambicano n.ºAB0885015, emitido aos 14 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Migração de Moçambique e Juma Sebastião, solteiro, maior, natural de Nacala-a-Velha, filho de Sebastião Gomes e de Agira Afito, com Bilhete de Identificação Civil n.º031702891486P, emitido aos 26 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação de Nampula. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota que se regeza pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação ME-Serviços, Limitada, sediada no bairro Mathapue, Estrada Municipal do Kwanza-Mercado Endrissa/Paraíso 2, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo futuramente por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza e conservação;
- b) Serviços de jardinagem e serviços arte e pintura;
- c) Serviços de consultoria e secretariado de e administração de empresa;
- d) Serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas ao objecto social desde que para isso estejam conforme os princípios legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Edrisse Mussa Emame 99% (noventa e nove por cento) correspondentes a 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), Juma Sebastião 1% (um por cento) correspondentes a 2.000,00 MT (dois mil meticais).

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade serão confiadas ao senhor Edrisse Mussa Emame, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já é nomeado administrador.

Nampula, 20 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Monaza Holding, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter havido erro no acto da publicação do contrato social no *Boletim da República*, III Série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2023, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- Momedo Nazir Amade, com 98% (noventa e oito por cento), correspondente ao valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais);
- Warda Alves Simões, com 1% (um por cento), correspondente ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais); e
- Malika Momedo Amade, com 1% (um por cento), correspondente ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Mozambiko Safety, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101751368, uma entidade denominada Mozambiko Safety, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Mozambiko Safety, Limitada, e tem sua sede no bairro do Aeroporto, rua Gago Coutinho, n.º 211, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal o fornecimento de material industrial em geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, primeiro contratante, Fredy Arlindo Madeiras;
- A segunda quota corresponde a 30.000,00MT de Salmo Hassan Likwembe; e
- A terceira com o valor nominal de 30.000,00MT, pertencente a Abudo Cadre Carlos.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Fredy Arlindo Madeiras Cumbane.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Noble Unicom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101952711, uma entidade denominada Noble Unicom, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nayyar Ahmad, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Peshawar, nascido a 28 de Março de 1978, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 14, 1.º F-3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Mansoor Ahamad, casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Peshawar, nascido a 15 de Julho de 1975, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 77, portador de DIRE n.º 11PK00097722Q, emitido a 4 de Novembro de 2022, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Noble Unicom, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Elias Kumato, n.º 225, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de venda de peças e acessórios de todo o tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos/máquinas industriais, venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, lubrificantes e combustíveis, importação e exportação, venda e distribuição de produtos alimentares, venda de artigos de bijuteria e vestuário, comércio geral e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Nayyar Ahmad, com o valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social; e
- b) Mansoor Ahmad, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social realizado.

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nayyar Ahmad, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DEZ

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO ONZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Patrice Shoppee, Limitada**

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 44, de 6 de Março de 2023, na denominação do extracto, onde se lê: «Patrices Hopee, Limitada», deve ler-se: «Patrice Shoppee, Limitada».

**Positive Media, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral 1/2023, do dia quinze de Março de dois mil e vinte e três, da Positive Media, Limitada, sociedade de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100700719, com sede no bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, rés-do-chão, cidade de Maputo, se procedeu à alteração da denominação social e do objecto e, por consequência, alteração de disposições estatutárias.

Em consequência das deliberações, altera-se o número um do artigo um (denominação e sede) e o artigo três (objecto social), que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mercagro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede

na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mantém-se.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, intermediação, comercialização e processamento de produtos agrícolas e agropecuários;
- b) Comercialização de insumos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes, herbicidas, pesticidas, utensílios, entre outros;
- c) Comercialização de equipamentos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas;
- e) Serviços de consultoria agrícola nas áreas de irrigação e mecanização agrícola.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Restaurante O Vosso Forno – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101952592, uma entidade denominada Restaurante O Vosso Forno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Samuel Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 21 de Abril de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101718180I, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2022, residente no bairro Magoanine C, casa n.º 47, quarteirão 22B, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Restaurante O Vosso Forno – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente O Vosso Forno, Limitada, tem a sua sede na

avenida Ho Chi Min, n.º 1835, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de valor nominal, pertencente ao único sócio, Stélio Samuel Tivane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com

autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inaptidão do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposição final

Tudo que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Signal Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101905209, uma entidade denominada Signal Informática e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Afonso Naftal Mazuze, residente em Katembe, bairro Chamissava, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600837321S, emitido em Maputo;

*Segundo.* Isac Ambrósio Costa, residente em Maputo, Bairro de Albazine, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11004380304A, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adoptada a denominação Signal Informática e Serviços, Limitada, que cita no bairro de Alto Mae, Avenida Romão Fernandes Farinha, rés-do, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objeto: fornecimento de material informático, de escritório, papelaria, consultoria, manutenção e reparação de equipamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão a cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade e os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ativo e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Afonso Naftal Mazuze.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio representante Afonso Naftal Mazuze como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado o gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia)**

A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem preciso, para tratar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa, podendo estes nomear seus representantes assim que o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SSS Doces & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101807940, uma entidade denominada SSS Doces & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2001, de 20 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Sérgio Fabião Siteo, casado, natural de Manjacaze e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100494588B, de dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Serja José Andrigo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101582816N, de nove de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação SSS Doces & Serviços, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Gare, quarteirão 8, casa n.º 40.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: confecção de bolos e venda de produtos de confeitaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fabião Siteo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Serja José Andrigo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão parcial de quotas para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quota, nos casos de arresto, penhora,

oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e/ou desaparecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da senhora Serja José Andrigo, desde já nomeada representante única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Trio Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951391, uma entidade denominada Trio Consultoria & Serviços, Limitada.

Regina Artur Djive, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Agostinho Neto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104607353F, emitido a 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Artur Djive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Ferroviário das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101942348B, emitido a 1 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Helena Artur Djive, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Ferroviário das Mahotas, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104146388J, emitido a 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO UM

##### (Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trio Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Sommerschild, na rua/avenida Mao Tse Tung, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços em diversas áreas, abertura de empresas, contabilidade, consultoria técnica, serviços de apoio aos negócios, entre outros;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente a Regina Djive;
- Uma quota com valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencente a Alfredo Djive; e
- Uma quota com valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencente a Helena Djive.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios

Regina Djive, Alfredo Djive e Helena Djive, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SETE

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Vibuscop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101811026, uma entidade denominada Vibuscop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luis Félix Valentim Júnior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100457849J, emitido em Xai-Xai, a 2 de Julho de 2018, residente na praia de Xai-Xai.

O presente contracto de sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) Vibuscop – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida Samora Machel, na cidade de Chibuto.

Dois) Mediante decisão do sócio, poderá a sociedade abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de farmácias e clínicas médicas;
- b) Importação e distribuição de medicamentos e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Luís Félix Valentim Júnior, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Luís Félix Valentim Júnior, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio;
- d) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Xigubo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101918246, uma entidade denominada Xigubo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vítor Simione Maluvele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105690431A, emitido a 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, distrito municipal n.º 5, Magoanine A, casa n.º 46, quarto 22.

Considerando o proponente acima identificado, constitui uma sociedade unipessoal, devendo rege-se pelos presentes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Xigubo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal,

regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Incassane, quarteirão 11, casa n.º 18, distrito municipal Ka-Tembe, cidade de Maputo, e, por determinação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais noutros locais no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objeto social)

A sociedade tem por objeto social principal as seguintes atividades:

- a) Comércio geral e serviços;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços diversos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Vítor Simione Maluvele.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Vítor Simione Maluvele, nomeado diretor-geral, o qual, com dispensa de caução, como sócio gerente dispõe dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objetivo social.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas, resultados e assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas assim como extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Zanda & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954269, uma entidade denominada Zanda & Serviços, Limitada.

Gerson Agostinho Jossias Marurele, filho de Jossias Nassone Marurele e de Margaida Tinguice Muambale, natural da Beira,

portador de Bilhete de Identidade n.º 070100815900P, emitido a 27 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em vila municipal de Bilene, Macia, província de Gaza; e

Ilídia da Conceição Sifa Marurele, filha de Atanásio José e de Rosa Castigo Biue, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 07010015901N, emitido a 13 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em vila municipal de Bilene, Macia.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zanda & Serviços, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Comércio geral;
- d) Agro-negócio;
- e) Agro-indústria;
- f) Agro-pecuária;
- g) Intermediação de negócios;
- h) Importação e exportação;
- i) Aluguer e venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gerson Agostinho Jossias Marurele, com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Ilídia da Conceição Sifa Marurele, com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Gerson Agostinho Jossias Marurele, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para o representar.

Dois) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor sem o consentimento mútuo, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes escolher um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos neste estatuto regulará para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT